

EDITAL Nº 12/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CHAMAMENTO PÚBLICO AO CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, situada no Largo José Pereira S Andrade - s/n, Morretes - PR, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelos Decretos Legislativos n.º 06 de 20 de março de 2020, e nº 10.751, de 22 de julho de 2021, torna público a quem possa interessar que realizará concurso para o Edital de premiação com o fim de aquisição de bens artístico-culturais materiais e registros de manifestações imateriais, cujas inscrições estarão abertas no período de 20/09/2021 à 05/10/2021 em conformidade com a Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, da Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 615 de 13 de abril de 2020 que foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 130 de 19 de julho 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 22 de 21 de setembro de 2021 bem como o Decreto Estadual n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital trata do cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, direta ou indiretamente, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus por força dos Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751, de 22 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 161/2021 e Decreto Municipal nº 615/2020 que foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 130/2021, bem como o Decreto Estadual n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2), que almejem o recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020. Tal cadastramento se dará exclusivamente por meio do formulário virtual do site: www.sic.cultura.pr.gov.br.

2. DO PAGAMENTO E SUA PROGRAMAÇÃO

2.1 O subsídio mensal previsto na lei nº 14.017/2020 terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais) com os seguintes critérios validados pela Comissão Técnica e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeada pela Portaria nº 769/2021:

1. Impacto econômico decorrente da suspensão das atividades

Pontuação:

Perda de receita de até 30%: 05 pontos

Perda de receita de até 70%%: 10 pontos

Perda de receita de 100%%: 15 pontos

2. Custo operacional (aluguel, água, luz, IPTU, folha, internet, transporte).

Pontuação:

Até R\$ 4.000,00 mês: 05 pontos

Até R\$ 6.000,00 mês: 10 pontos

Acima de R\$ 8.000,00 mês: 15 pontos

3. Tempo de existência

Até 2 anos: 05 pontos

Até 4 anos: 10 pontos

Mais de 4 anos: 15 pontos

4. Diversidade Cultural

Está relacionado à disseminação da cultura em sua diversidade: 05 pontos

Está relacionado à cultura de povos originários e cultura de matriz africana: 10 pontos

Está relacionado à cultura dos povos tradicionais da região de Morretes: 15 pontos

5. Abrangência espacial e social da atividade

Atividade realizada no bairro: 05 pontos

Atividades realizadas no âmbito municipal: 10 pontos

Atividades realizadas em escolas da rede pública: 15 pontos

Serão selecionadas 6 (seis propostas). Caso haja mais inscritos que o número de subsídios, as propostas serão selecionadas maior pontuação entre as inscritas.

2.3 O subsídio atenderá 6 (seis) espaços, considerando o valor total de R\$54.000,00, divididos da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

Valor	Nº de espaços	Tempo	Total
R\$3.000,00	6	3 meses	R\$54.000,00

2.3.1. O valor será pago em parcela única.

2.4 O plano de ação dos recursos será lançado na Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019 e poderá ser alterado com remanejamento dos recursos de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020; Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e demais legislações que versem sobre o tema sejam respeitadas e a informação seja feita no relatório de gestão final pelo gestor municipal.

2.5 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Técnica e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, podendo ser direcionado para outro eixo da Lei 14.017/2020, caso o número de espaços atendidos seja inferior ao estimado.

2.6 O valor do subsídio mensal será referente a 03 (três) parcelas, pago em parcela única.

2.7 Os espaços culturais selecionados deverão:

- Assinar termo de colaboração com o município
- Assinar termo de compromisso em realizar a prestação de contas dentro do período de 90 (noventa) dias após o recebimento total do subsídio.

2.8 A inscrição nos termos deste edital não garante o recebimento do recurso, ficando o inscrito sujeito à análise dos documentos apresentados.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Serão utilizados como critério de desempate:

- A verificação da pontuação atribuída ao projeto quanto ao item 2.1 dos critérios classificatórios;
- Caso permaneça o empate, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 1 dos critérios classificatórios;
- Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 2 dos critérios classificatórios;
- Se ainda assim o empate permanecer, a Comissão Técnica e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc realizará um sorteio, a fim de selecionar o contemplado, devendo fundamentar em sua

MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

análise e decisão os fatos ocorridos quanto ao empate e ao que determinou o desempate.

4. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

4.1 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Morretes.

4.2 A Prefeitura Municipal de Morretes realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 4, com inscrições homologadas Sistema de Informações Culturais do Governo do Estado do Paraná.

4.3 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.4 A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço, informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário.

4.5 Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições.

de bens permanentes.

4.6 Será possível ao beneficiário executar:

a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;

b) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

c) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;

d) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

e) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;

f) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

- g) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- h) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- i) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- j) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- k) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- l) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reformas ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

4.7 Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento não integrem os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

5.1 O Município fez adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais para atender a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº 045/2020-SECCC. 5.2 O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br entre os dias 15/10/2020 e 25/10/2020.

5.3 Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Apontamos o artigo 6º da Lei 14.017/2020, no qual estabelece algumas regras a serem preenchidas pelo interessado:

5.4 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1. Pontos e pontos de cultura;
2. Teatros independentes;

MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Circos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;
9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
16. Estúdios de fotografia;
17. Produtoras de cinema e audiovisual;
18. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
19. Galerias de arte e de fotografias;
20. Feiras de arte e de artesanato;
21. Espaços de apresentação musical;
22. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
23. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
24. Livrarias, editoras e sebos;
25. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da lei 14.017/2020.

5.5 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.6 É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. da Lei Federal n.º 14.017/2020 para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.7 O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei federal n.º 14.017/2020 e anexar comprovação em cadastros culturais que por ventura tiver inscrito.

MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

5.8 Para fins de atendimento ao disposto no art.9º da Lei nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no sistema Sisproface, em formato PDF, no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

5.9 É vedado o recebimento do recurso por servidores públicos de quaisquer esferas.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

6.2 O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

6.3 As informações obtidas de base de dados do Sistema de Informação de Cultura – Módulo Aldir Blanc deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo antes do efetivo pagamento.

6.4 Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores das parcelas no site www.morretes.pr.gov.br.

7. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

7.2 Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo acompanhar a realização ou entrega de bens e serviços e dar ampla publicidade às ações.

7.3 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis no valor mínimo de 5% do valor total recebido.

7.4 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.



MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

7.5 O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela, e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas.

7.6 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido ao ente público antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto.

7.7 O responsável legal pelo espaço cultural será responsável pela utilização dos valores recebidos, podendo ser responsabilizado na hipótese de emprego indevido dos mesmos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo através pelo e-mail morretes.aldirblanc@gmail.com

8.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

9. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 15 de outubro de 2021.

TATIANA BRANDÃO PERIM

Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Turismo, Cultura e Urbanismo

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito de Morretes

ANEXO I

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2021
EDITAL Nº 12/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MORRETES e a nome da pessoa/empresa, na forma abaixo:

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, portador do CPF nº 721.175.089-87 e Cédula de Identidade nº 6.270.208-7.

COMPROMISSÁRIA: _____, pessoa física, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de Morretes, CEP _____.

OU

_____, jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de Morretes, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____; neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, pessoa física, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de Morretes, CEP _____, _____, (qualificação), de conformidade com a Licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2020 – Processo Administrativo nº ____/2021, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIA, com fulcro no Processo Administrativo autuado sob o nº ____, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, de

MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

seus Decretos regulamentadores, dos Decretos Municipais, bem como o Decreto Estadual n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2), subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de colaboração tem por objeto O CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Do (a) Selecionado (a)

- a) O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela, e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas;
- b) O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido ao ente público antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto;
- c) O responsável legal pelo espaço cultural será responsável pela utilização dos valores recebidos, podendo ser responsabilizado na hipótese de emprego indevido dos mesmos.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com as normativas do Edital;
- b) Acompanhar a realização ou entrega de bens e serviços e dar ampla publicidade às ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

I – O selecionado receberá subsídio mensal previsto na Lei 14.017/2020 o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, em três parcelas iguais, ou em parcela única conforme definição da Administração Municipal.

II - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

III - Do valor total a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta do orçamento de 2021:

Rúbrica orçamentária: 1.7.1.8.99.1.1.99.08.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização das atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaço públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis no valor mínimo de 5% do valor total recebido.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura ficará responsável pela gestão deste Termo de Compromisso, devendo indicar, por meio de portaria própria, servidor para fiscalizar as atividades decorrentes do compromisso assumido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência até a data de 31.12.2022, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração será aplicadas as penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Colaboração; e.

II – unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Colaboradores, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Morretes-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

Morretes, dede 2021.

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE MORRETES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E URBANISMO

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (qualificação), residente e domiciliado na Rua | _____, na cidade de _____, me comprometo a apresentar a prestação de contas referente ao Edital nº12/2021 _____, Processo Administrativo nº____, dentro do período de 90 (noventa) dias após o recebimento total do subsídio relativo à Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Localidade, dia, mês e ano

Nome:
CPF:
RG
Assinatura